DESPACHO
N.º 03 /2016

ASSUNTO: **Regulamento do Conselho Geral**

Com o objetivo de dotar o estabelecimento de ensino de regulamentos que permitam o seu bom funcionamento, tendo em conta os termos dos Estatutos desta Instituição e de acordo com as normas previstas nos Diplomas legais que serviram de base à sua elaboração, e após parecer favorável do Conselho Geral na sua reunião do passado dia 28 de outubro, aprova-se o **Regulamento do Conselho Geral** do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, **anexo a este Despacho Conjunto.**

Vila Nova de Gaia, 9 de novembro de 2016.

O Presidente do Conselho Geral

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

Regulamento do Conselho Geral

CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º
Natureza

O Conselho Geral é o órgão do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA) responsável pela coordenação das atividades científicas, pedagógicas e de investigação das Escolas, congregando as atividades e deliberações dos respetivos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos e do Conselho Científico do Centro de Investigação.

CAPÍTULO II
MESA DO CONSELHO GERAL

Artigo 2.º
Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é composto por:

a) O Presidente do Conselho de Gerência da Entidade Instituidora, que preside;

b) O Presidente do ISLA;

c) O Administrador;

d) Os Diretores das Escolas;

e) O Presidente do Conselho Técnico-Científico de cada Escola;

f) O Presidente do Conselho Pedagógico de cada Escola;

g) O Presidente do Conselho Científico do Centro de Investigação;

h) Personalidades de reconhecido mérito, oriundas dos meios culturais ou empresariais da região, até um máximo de 20% do total do conselho.

2. Para além do Presidente do Conselho previsto nos Estatutos, a Mesa do Conselho Geral deverá integrar um Secretário.

3. O mandato do Presidente do Conselho Geral está condicionado ao referido no artigo anterior.

Artigo 3.º
Secretariado do Conselho Geral

1. O Secretário é nomeado pelo Presidente.

2. A perda de mandato do Presidente implica a perda de mandato do Secretário.

Artigo 4.º
Mandato dos Elementos da Mesa

1. Os membros do Conselho Geral perdem o mandato quando:

a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;

b) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;

c) Enquanto forem alvo de processo disciplinar;

d) Alterem a qualidade pela qual pertencem ao Conselho ou se alterem as condições em que foram eleitos.

2. A perda de mandato prevista no número anterior só se torna efetiva mediante reconhecimento expresso pelo plenário do Conselho que pode, quando julgar conveniente e justificado, deliberar em sentido contrário.

3. Os membros do Conselho Geral podem pedir à mesa do Conselho a suspensão temporária do mandato por razões devidamente justificadas e aceites pelo Conselho.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL

Artigo 5.º
Competências

1. Ao Conselho Geral compete, designadamente:
   a) Pronunciar-se sobre a proposta de estratégia do ISLA no domínio da formação graduada e não graduada que ministra;
   b) Pronunciar-se sobre a proposta de orientação estratégica do ISLA no domínio da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
   c) Apreciar as propostas a submeter à Entidade Instituidora para criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
   d) Dar parecer sobre as propostas de criação, reformulação, suspensão ou de extinção de ciclos de estudos;
   e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente, pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico das Escolas ou pelo Conselho Científico do Centro de Investigação;
   f) Articular e estabelecer os critérios gerais de distribuição do serviço docente das Escolas, de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
   g) Propor ao Presidente programas de qualificação e de atualização científica e pedagógica do pessoal docente;
   h) Dinamizar a prestação de serviços à comunidade e o estabelecimento de relações dinâmicas com as empresas e os serviços, tanto no domínio da formação profissional e da investigação como da ação social e solidária;
   i) Em articulação com o Presidente e os diversos órgãos das Escolas da Instituição, promover e aplicar instrumentos de autoavaliação destinados a assegurar a qualidade da atividade científico-pedagógica do ISLA.

2. O Conselho Geral pode a todo o tempo dirigir recomendações e propor medidas à entidade instituidora em matérias relacionadas com a gestão administrativa do estabelecimento de ensino.

3. Ao Presidente do Conselho Geral compete:
   a) Representar interna e externamente o Conselho Geral;
   b) Convocar as reuniões do Conselho, elaborando a respetiva ordem de trabalhos;
   c) Abrir e encerrar as reuniões;
   d) Dirigir os trabalhos, atribuindo ou recusando tempo de intervenção a propósito de cada número da ordem de trabalhos aos elementos que queiram intervir;
   e) Usar o voto de qualidade sempre que se justifique;
   f) Assegurar o cumprimento da lei, dos Estatutos do ISLA, do seu regulamento e a regularidade das deliberações;
   g) Designar um Secretário;
   h) Assinar as atas das reuniões;
   i) Garantir a coordenação das atividades dependentes do Conselho Geral;
   j) Requerer a presença no Conselho Geral, para esclarecimento de dúvidas ou apoio na resolução de problemas de representante de qualquer órgão de gestão do ISLA, ou de qualquer elemento docente, discente ou colaborador da Instituição de Ensino; ou ainda de qualquer elemento ou representante de

instituição cuja presença o Presidente entenda relevante para o esclarecimento de algum dos números da ordem de trabalhos.

4. Ao Secretário compete:
   a) Proceder à verificação das presenças;
   b) Elaborar e assinar as atas das reuniões;
   c) Anotar os pedidos de intervenção.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 6.º
Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.
2. O Presidente é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Administrador ou por quem seja por ele designado.
3. As reuniões do Conselho Geral iniciam-se à hora marcada na convocatória, desde que o Presidente e um terço dos membros estejam presentes.
4. Não se verificando o disposto no número anterior e volvidos 30 minutos, a reunião inicia-se logo que esteja presente o Presidente e pelo menos um terço dos seus membros.
5. Antes do início de cada reunião a mesa do Conselho Geral promoverá a verificação das presenças e faltas devidamente justificadas, devendo enviar ao competente serviço, para os devidos efeitos legais, a lista dos membros ausentes sem justificação válida.
6. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
7. Se, a qualquer momento, se verificar falta de um terço dos elementos do Conselho, a reunião fica suspensa até se reencontrar o quórum requerido. Se tal não for possível durante 30 minutos, a reunião fica adiada para data a definir pelo Presidente, que convocará a nova reunião.

Artigo 7.º
Formas de Votação

1. Sempre que não se disponha de forma diferente, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos expressos.
2. As deliberações são tomadas habitualmente por votação nominal. O Presidente pode, no entanto e considerando a delicadeza ou importância do assunto em discussão, pôr o mesmo a votação por escrutínio secreto.
3. Nas deliberações, cada membro do Conselho Geral tem direito a um voto, competindo ao Presidente voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Neste caso a votação será repetida e mantendo-se a situação de empate o assunto será adiado para a próxima reunião, sendo nessa altura repetido o processo de votação. Mantendo-se ainda o empate, será realizada votação nominal e o Presidente poderá então exercer o seu voto de qualidade.
4. A nenhum membro do Conselho Geral, presente no momento da votação, é permitido abster-se nas votações previstas neste artigo.
5. Iniciada a votação, ninguém poderá usar da palavra até ser conhecido o seu resultado.

Artigo 8.º
Ata da Reunião

1. A ata de cada reunião apresentará sucintamente o que nela tiver ocorrido, com destaque para as deliberações, tomadas de posição e resultados de votações efetuadas. Serão, além disso, exaradas as intervenções feitas quando tal for expressamente solicitado pelos seus autores. Igualmente constará na ata a lista de presenças, a justificação de ausências e a ordem de trabalhos definitiva.
2. A ata de cada reunião será lida na seguinte, com o objetivo de verificar se transcreve fielmente os acontecimentos ocorridos. Não sendo apresentada qualquer objeção é aprovada.
3. No caso de haver objeções ou dúvidas, nos termos do número anterior, o texto da ata será reformulado de modo a merecer aprovação explícita.
4. Se não for de todo possível o consenso, serão os textos concorrentes votados pelos elementos que tenham participado na reunião a que a ata diz respeito.
5. Depois de aprovada, a ata é assinada pelos elementos da mesa do Conselho Geral e arquivada numa pasta própria.

Artigo 9.º
Deveres dos Membros do Conselho Geral

São deveres dos membros:

a) Comparecer às reuniões;
b) Desempenhar os cargos e funções que lhes forem atribuídas no Conselho Geral;
c) Participar em todos os trabalhos das comissões em que estiverem integrados;
d) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
e) Respeitar o presente Regulamento do Conselho Geral;
f) Justificar todas as faltas às reuniões do Conselho Geral, ou às reuniões de comissões.

Artigo 10.º
Responsabilidade dos Membros do Conselho Geral

Os membros do Conselho Geral são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infrações à lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se fizerem exarar na ata da respetiva reunião a sua oposição às deliberações tomadas, ou na primeira reunião posterior ao seu conhecimento de tais decisões.

Artigo 11.º
Solidariedade Institucional

Os membros do Conselho Geral, quando no desempenho de funções ligadas à representação institucional do órgão, particularmente os elementos que sejam Presidente ou secretário, devem assumir as decisões do mesmo como se suas fossem, qualquer que tenha sido a sua posição na votação e deliberação das referidas decisões.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º
Disposições Finais

1. Qualquer alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Geral com base em proposta subscrita por um ou mais elementos, requerendo a sua aprovação um número de votos superior a dois terços do número de membros do Conselho em efetividade de funções.
2. Uma vez aprovada, a mesma ficará a fazer parte integrante deste regulamento, nos termos da lei.
3. As omissões do presente regulamento serão sempre decididas pelo Conselho Geral.
4. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral.